



**AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020 c/c Decreto Estadual nº 609, de 2020 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, Chamamento Público para **Aquisição de 1.000 (UM MIL) testes rápidos, homologados pela ANVISA, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, para diagnosticar, através de amostra de sangue, o novo Coronavírus, onde detectam anticorpos (sorologia para IgM e IgG), assim como, disponibilização de profissionais capacitados, de acordo com as normas competentes atinentes ao serviço profissional do conselho de classe respectivo e pelos órgãos regulamentadores, a prestar a referida coleta de até 40 (quarenta) testes diários, a funcionários do Banpará, com todos os equipamentos necessários, em local a ser designado previamente pela Diretoria da Instituição dentro das unidades disponíveis do contratado, as unidades do contratado deverão ser localizadas em Belém ou Região Metropolitana de Belém, em dia e hora a ser informando pelo Banco, para processar exames em tempo real de detecção do novo Coronavírus, disponibilizando o resultado do exame em até 24h, conforme as especificações técnicas do Item 3 do TR.**

O envio das propostas será feito durante 48h e ocorrerá no período e meio:

Período: das 08:00h do dia 26/06/2020 as 08:00h do dia 30/06/2020.

Meio de envio das propostas: e-mail – cpl@banparanet.com.br

O edital da licitação estará disponível a partir de 25/06/2020, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e site www.compraspara.pa.gov.br ; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Conta-Corrente nº 800.002-6, Agência nº 11 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém-Pará, 25 de junho de 2020.

A comissão

**CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará, **nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020 c/c Decreto Estadual nº 609, de 2020 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos**, para conhecimento de pessoas jurídicas interessadas, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a prestação de serviços de **TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19** dos empregados do Banco do Estado do Pará S/A, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições.

1- OBJETO:

Aquisição de 1.000 (UM MIL) testes rápidos, homologados pela ANVISA, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, para diagnosticar, através de amostra de sangue, o novo Coronavírus, onde detectam anticorpos (sorologia para IgM e IgG), assim como, disponibilização de profissionais capacitados, de acordo com as normas competentes atinentes ao serviço profissional do conselho de classe respectivo e pelos órgãos regulamentadores, a prestar a referida coleta de até 40 (quarenta) testes diários, a funcionários do Banpará, com todos os equipamentos necessários, em local a ser designado previamente pela Diretoria da Instituição dentro das unidades disponíveis do contratado, as unidades do contratado deverão ser localizadas em Belém ou Região Metropolitana de Belém, em dia e hora a ser informando pelo Banco, para processar exames em tempo real de detecção do novo Coronavírus, disponibilizando o resultado do exame em até 24h, conforme as especificações técnicas do Item 3 deste TR.

2- PERÍODO E LOCAL DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Dentro do período de vigência deste edital, ou seja, no prazo de 48 horas a contar da publicação do referido edital, o interessado deverá enviar sua proposta de preços para o e-mail cpl@banparanet.com.br. Entende-se o prazo de vigência das 08:00h do dia 26/06/2020 as 08:00 do dia 30/06/2020.

3- DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Estarão impedidos de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

3.1.1. Para os fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.2. Não será admitida a participação:

- a) das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme Anexo IV do presente edital.
- b) de empresas reunidas em consórcio.

4- CONDIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Somente será contratado o INTERESSADO que apresentar todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos e a proposta de menor preço.

4.2 Além dos documentos acima informados, os interessados deverão apresentar declaração de que não estão incluídos no rol de impedidos, referido no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 13.303/2016 (Anexo IV).

4.3 Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

5. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1 O processo de CHAMAMENTO PÚBLICO observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

5.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Envio da proposta de preços devidamente preenchida pelos interessados no CHAMAMENTO PÚBLICO, para o e-mail cpl@banparanet.com.br, no período indicado no item 2.1 deste edital.

5.1.2. SEGUNDA ETAPA: Análise, pela Comissão de Licitação e Área Demandante, da proposta de preços.

5.1.3. TERCEIRA ETAPA: Publicação do Resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br, contendo a relação dos participantes, bem como, a indicação dos seus respectivos preços.

5.1.4. QUARTA ETAPA: Envio dos documentos de habilitação nos termos do item 11 do Termo de Referência por parte do proponente de menor preço.

5.1.5. QUINTA ETAPA: Análise dos documentos habilitação nos termos do item 11 do Termo de Referência por parte do proponente de menor preço.

5.1.5. QUINTA ETAPA: Celebração da Contratação: O contratado terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para a assinatura da INSTRUMENTO DE CONTRATO, a contar da convocação do BANPARÁ. (Anexo IV do Edital).

6. DO PROCESSO DE RESCISÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

6.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o contratado ou a Administração poderão denunciar o CHAMAMENTO PÚBLICO, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste EDITAL e seus anexos, ou ainda na legislação pertinente ou no interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O contratado que desejar solicitar a rescisão contratual deverá fazê-la mediante aviso escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o **participante do certame** será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Não assinar a INSTRUMENTO DE CONTRATO, conforme o caso, no prazo estabelecido;
- b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do certame;
- d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- e) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art.s 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303 por força do disposto em seu art. 41)

7.2 Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do certame;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do participante do certame, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (Art. 77 do Regulamento)
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
- f) Comunicar ao participante do certame, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do certame apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

7.3 Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do certame, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

7.4 Da decisão, o **participante do certame** será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do BANPARÁ, decorrentes da presente certame, caberá RECURSO, no prazo de até 1 dia útil, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

8.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail cpl@banparanet.com.br ou ainda, entregue na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar – Comércio – Belém-Pará, em dias úteis, no horário das 9h às 16h (horário local).

8.3 A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do Banpará www.banpara.b.br.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

8.4 Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do BANPARÁ, serão desconsiderados.

9 CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl@banparanet.com.br.

9.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até o prazo final para recebimento das propostas, designadas no edital.

9.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

9.1.3. Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

9.1.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser respondidos antes e durante a análise dos documentos, motivadamente.

9.1.5. A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do CHAMAMENTO PÚBLICO é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

9.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

9.3. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações de Contratos do BANPARÁ.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

10.2 Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

10.3 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, poderão ser veiculados por *e-mail* aos participantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

10.4 O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou ainda prorrogado mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

10.5 Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

10.6 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.7 A homologação do resultado deste CHAMAMENTO PÚBLICO não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

10.8 O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

10.9 Este procedimento licitação será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.

10.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

10.11 Para consulta ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banpará, acessar ao link:
https://www.banpara.b.br/media/233274/regulamento_de_licita__es_e_contratos.pdf

10.14 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

ANEXO II – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V – INSTRUMENTO DE CONTRATO

Belém (PA), 25 de junho de 2020.

Raimundo Mauro Monteiro Ramos
Presidente da CPL

Soraya Pereira Rodrigues
Membro da CPL

Gabriel Henrique Cavalcante da Silva
Membro da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19

1 OBJETO

Aquisição de 1.000 (UM MIL) testes rápidos, homologados pela ANVISA, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, para diagnosticar, através de amostra de sangue, o novo Coronavírus, onde detectam anticorpos (sorologia para IgM e IgG), assim como, disponibilização de profissionais capacitados, de acordo com as normas competentes atinentes ao serviço profissional do conselho de classe respectivo e pelos órgãos regulamentadores, a prestar a referida coleta de até 40 (quarenta) testes diários, a funcionários do Banpará, com todos os equipamentos necessários, em local a ser designado previamente pela Diretoria da Instituição dentro das unidades disponíveis do contratado, as unidades do contratado deverão ser localizadas em Belém ou Região Metropolitana de Belém, em dia e hora a ser informando pelo Banco, para processar exames em tempo real de detecção do novo Coronavírus, disponibilizando o resultado do exame em até 24h, conforme as especificações técnicas do Item 3 deste TR.

2 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O mundo enfrenta a pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, e o Estado do Pará não está alheio a esta emergência de saúde pública de magnitude internacional, tendo sido editado o Decreto Legislativo nº. 02/2020, reconhecendo, no âmbito estadual, estado de calamidade pública.

O Decreto nº 10292/2020, que regulamenta a Lei 13.979/2020, afirma que a atividade BANCÁRIA é totalmente essencial, pelo que o Banco do Estado não vai interromper a sua rotina de trabalho, que seguirá firme no propósito de levar os serviços bancários a toda a população do Estado do Pará, contudo, incrementando novos canais e novos horários de funcionamento, como vem sendo feito.

Importante salientar que, o novo Coronavírus tem se alastrado pelo Brasil de maneira rápida, tendo o primeiro caso confirmado no Estado do Pará no dia 19/03/2020,

fazendo com que as autoridades tomassem medidas mais rigorosas no sentido de coibir a propagação do vírus no Estado.

Em Sessão Extraordinária, no dia 20/03/2020, o Congresso Nacional aprovou, por unanimidade, o Decreto Legislativo nº 06/2020, **que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, à COVID-19**. Desde então, o Governo do Pará tem tomado esforços coletivos do trabalho preventivo realizado no Estado com ações de saúde para combater o Coronavírus e destacou os danos provocados no setor econômico, em decorrência do surto da doença.

A presente situação se trata de um caso atípico e de extrema relevância mundial, o que detona uma análise individualizada sobre a situação, fazendo com que esta não se confunda com outras situações endêmicas sazonais ou corriqueiras do dia a dia do paraense e que, o Banpará, sendo empresa que cumpre função essencial na vida de todo cidadão, necessita atender as orientações e planos de contingenciamento no intuito de proteger seus clientes e funcionários do acometimento da COVID-19.

Atualmente, o tempo para a análise, diagnóstico e confirmação da doença gira em torno de mais de 24 horas, com o reconhecimento precoce de sintomas e como os diagnósticos rápidos são essenciais para impedir a transmissão e fornecer cuidados de suporte em tempo hábil. Portanto, caso seja possível reduzir o tempo de resposta do exame, seria um grande aliado para a contenção do avanço da doença e preservação da saúde dos demais indivíduos.

Com a aquisição de testes rápidos, com diagnóstico em torno de 24 h, será possível tomar medidas mais eficazes de restrição, não prejudicando a continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

A contratação visa cumprir o compromisso do **BANPARÁ**, com a saúde e bem-estar de seus empregados, na verificação rápida do contato com o novo Coronavírus COVID-19 contribuindo com a contenção e prevenção contra a Pandemia.

3 ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Aquisição de 1.000 (UM MIL) testes rápidos, homologados pela ANVISA, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, para diagnosticar, através de amostra de sangue, o novo Coronavírus, onde detectam anticorpos (sorologia para IgM e IgG), assim como, disponibilização de profissionais capacitados, de acordo com as normas competentes atinentes ao serviço profissional do conselho de classe respectivo e pelos órgãos regulamentadores, a prestar a referida coleta de até 40 (quarenta) testes diários, a funcionários do Banpará, com todos os equipamentos necessários, em local a ser designado previamente pela	1.000

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

Diretoria da Instituição dentro das unidades disponíveis do contratado, as unidades do contratado deverão ser localizadas em Belém ou Região Metropolitana de Belém, em dia e hora a ser informando pelo Banco, para processar exames em tempo real de detecção do novo Coronavírus, disponibilizando o resultado do exame em até 24h, conforme as especificações técnicas do Item 3 deste TR.

Aquisição de 1.000 (UM MIL) testes rápidos, homologados pela ANVISA, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, para diagnosticar, através de amostra de sangue, o novo Coronavírus, onde detectam anticorpos (sorologia para IgM e IgG), assim como, disponibilização de profissionais

capacitados, de acordo com as normas competentes atinentes ao serviço profissional do conselho de classe respectivo e pelos órgãos regulamentadores, a prestar a referida coleta de até 40 (quarenta) testes diários, a funcionários do Banpará, com todos os equipamentos necessários, em local a ser designado previamente pela Diretoria da Instituição dentro das unidades disponíveis do contratado, as unidades do contratado deverão ser localizadas em Belém ou Região Metropolitana de Belém, em dia e hora a ser informando pelo Banco, para processar exames em tempo real de detecção do novo Coronavírus, disponibilizando o resultado do exame em até 24h, conforme as

especificações técnicas do Item 3 deste TR.

- 3.1. Os produtos deverão ser homologados pela Anvisa.
- 3.2. Os produtos poderão ser de origem nacional ou estrangeira devidamente registrada.
- 3.3. Deverá ser enviado juntamente com o produto toda a documentação técnica necessária.
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas para a perfeita conservação.
- 3.5. Os profissionais devem ter todos os requisitos competentes profissionais atinentes à realização do serviço, com os EPIs necessários e identificados.
- 3.6. A responsabilidade pelo descarte do material com risco biológico utilizado, assim como por todo o procedimento, deverá ser de responsabilidade da contratada.

4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Termo de Referência elaborado observando-se as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução 4.327 do Banco Central do Brasil, de 25 de abril de 2014, assim como a PRSA do Banco de Julho de 2015.

5 ENTREGA / LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZOS DE ATENDIMENTO

O objeto, juntamente com a prestação de serviços, deverá ser executado ao Banpará, no local a ser designado previamente pela Diretoria da Instituição dentro das unidades disponíveis do contratado, as unidades do contratado deverão ser localizadas em Belém ou Região Metropolitana de Belém, o agendamento, com prazo mínimo de 2 (duas) horas de antecedência feito pelo Banco dará direito a preferência no horário marcado e o resultado informado até 24 (vinte e quatro) horas à SUAPE/GESAT (SESMT).

6 PAGAMENTO

- a. *O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços diários, concluídas as etapas dos itens.*
- b. *O fornecedor deverá encaminhar nota fiscal em conformidade com a legislação em vigor, processando-se o pagamento mediante crédito em conta bancária mantida no Banpará, na forma do Decreto Estadual nº 877/2008.*
- c. *O fornecedor, optante pelo simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do anexo IV da instrução normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.*
- d. *A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor, para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.*
- e. *Ocorrendo atraso ou descumprimento dos termos do edital e seus anexos, ou ainda, danos à administração, o Banpará poderá proceder a compensação financeira dos valores devidos.*

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá executar o objeto e a prestação de serviço especificado nos detalhes deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência e conforme leis vigentes.

É responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto e prestação de serviços, responsabilizando-se pelo oferecido sua proposta. Observando os prazos estipulados.

8 FISCALIZAÇÃO

Será designado como fiscal do contrato um empregado lotado na **SUAPE/GESAT – de Saúde e Segurança do Trabalho**.

9 PRAZO DO CONTRATO

Será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura.

10 RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrerá rescisão contratual, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou por interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 83 da Lei n.13.303/2016.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo;
- b) judicial, nos termos da legislação vigente.

11 CRITERIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. A LICITANTE deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

11.1.1. **O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

- c) decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

11.1.2. **O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:**

- a) ***Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;***
- b) ***Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN);***
- c) ***No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação;***
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.3. **O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à Qualificação técnica:**

- 11.1.4. Registro e homologação dos testes rápidos pelo ANVISA (Resolução RDC 348, 17/03/2020), bem como as normas de execução da prestação de serviços regulamentada.

CPL-Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

11.1.5. **O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à Qualificação econômico-financeira:**

11.1.5.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;**

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

11.1.5.2. **Balço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;**

a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;

c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:**

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.1.5.3. **As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos,**

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

11.1.6. Índices de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) ≥ 1.0 (maior ou igual a um);

- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (trinta por cento) do valor cotado na sessão.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

12 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Em decorrência do contrato firmado, além das obrigações gerais, acima dispostas, são obrigações:

12.2. DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

- ou representantes das **CONTRATADA(S)**, às dependências do **BANPARÁ** se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estabelecido.
 - c) Comunicar às **CONTRATADA(S)**, sempre que possível, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
 - d) O **CONTRATANTE** fica investido dos poderes de representação dos beneficiários do plano perante às **CONTRATADA(S)**.
 - e) Caberá ao **CONTRATANTE** encaminhar à(s) **CONTRATADA(S)** as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato.
 - f) Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais e realizar os pagamentos na forma pactuada.
 - g) Fornecer à(s) **CONTRATADA(S)** todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.
 - h) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pelas **CONTRATADA(S)** objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.
 - i) Enviar à(s) **CONTRATADA(S)** movimentações cadastrais, as eventuais inclusões, exclusões, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos empregados ou beneficiários, que se fizerem necessários.
 - j) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - k) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim.
 - l) Notificar por escrito à(s) **CONTRATADA(S)** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

13 DA CONTRATADA:

- a) Assinar o instrumento contratual no prazo especificado.
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas no Contrato.
- c) Prestar garantia na forma do art. 70 da lei 13.303/16.
- d) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação, bem como, pelas despesas decorrentes da prestação do serviço.
- e) Abrir conta corrente no **BANPARÁ**, na forma que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao **BANPARÁ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita.
- g) A(s) **CONTRATADA(S)** obrigam-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

- h) Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelas **CONTRATADA(S)** aos beneficiários do serviço a ser contratado.
- j) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.
- k) A(s) **CONTRATADA(S)**, durante a execução contratual, deverão manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela ANS, respeitada à compatibilidade com os preços de mercado.
- l) A(s) **CONTRATADA(S)** deverão manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **BANPARÁ**.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- n) Enviar, imediatamente, à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;
- o) Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

14 RESPONSABILIDADES:

14.1. É de inteira responsabilidade da(s) **CONTRATADA(S)** o correto descarte de material biológico bem como de qualquer outro material utilizado para a execução dos serviços.

14.2. A(s) **CONTRATADA(S)** responderão civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio do **BANPARÁ** em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

14.3. A(s) **CONTRATADA(S)** responderão civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do **BANPARÁ** nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos, quando autorizado o acesso dos mesmos pelo **BANPARÁ**.

14.4. Na hipótese de verificação dos danos, as **CONTRATADAS** ficarão obrigadas a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **BANPARÁ** reserva-

se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

15 DA GARANTIA:

15.1. A licitante, de acordo com o disposto no art. 70, §32º da Lei nº 13.303/2016, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária

15.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência Empresarial do BANPARÁ, em conta Poupança específica com correção monetária, aberta em favor do CONTRATADO e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período em que viger o contrato.

15.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 20.3. observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia deverá ter validade de 63 (sessenta e três) meses contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 84, item 1 do RILC do Banpará e complementada no caso de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

15.6. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser apresentada conforme modelo constante do **ADENDO I**. Também deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.7. O BANPARÁ fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

15.8. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo BANPARÁ, a empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

15.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BANPARÁ, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da IN/SLTI nº 05/2017.

15.11. A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

15.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.13. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso VII do art. 68 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 97, item 1 do RILC.

15.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo BANPARÁ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

15.15. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16 PENALIDADES E RECURSOS:

16.1. A(s) **CONTRATADA(S)** ficarão sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei n.º 13303/16, bem como na Lei nº 10.520/02: de Advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a serem aplicadas pela autoridade competente do **BANPARÁ**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados ao **BANPARÁ**, e das cabíveis cominações legais.

16.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; e de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

16.3. O CONTRATANTE poderá aplicar as multas na forma estabelecida no contrato.

16.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

16.5. A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE aplique as demais sanções previstas em contrato.

16.6. A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S), independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

16.7. Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com o **BANPARÁ**, pelo o prazo de até 02 (dois) anos, a(s) **CONTRATADA(S)** que, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

16.7.1. Por 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

16.7.2. Por 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;

- b) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 13.303/16, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

16.8. Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável às CONTRATADAS.

16.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 71 da Lei nº 13.303/16, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

ANEXO II - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

OBJETIVO

Estabelecer um conjunto de recomendações que assegure a integridade e a confidencialidade dos bens de Informação gerados e utilizados no BANPARÁ, objetivando a proteção desses bens em relação às ameaças, minimizando os danos, maximizando o retorno dos investimentos e garantindo a continuidade dos negócios.

DEFINIÇÕES

Bens de Informação são: todas as informações utilizadas pelo BANPARÁ na realização de seus negócios e que, se indevidamente divulgadas, podem expor o Banco a danos materiais e legais; os meios utilizados para suportar essas informações; e os recursos necessários para acessar essas informações.

Proteção e Confiabilidade: o bem de informação é considerado protegido e confiável quando apresentar simultaneamente as seguintes características:

Integridade: É exato e completo;

Confidencialidade: É acessível somente às pessoas autorizadas;

Disponibilidade: É acessível sempre que necessário.

POLÍTICAS

Criar e manter a sistemática de Segurança da Informação visando assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos bens de informação;

Usar para fins exclusivos de trabalho todos e quaisquer meios de comunicação disponibilizados pelo BANPARÁ;

Definir critérios que permitam a classificação dos bens de informação do BANPARÁ quanto à sensibilidade e criticidade;

Criar e gerenciar processos de identificação, avaliação e mitigação de riscos aos ativos de Informação.

Criar e manter o Plano de Continuidade de Negócio adequado para suportar eventuais sinistros;

Segregar os ambientes computacionais do BANPARÁ;

Criar controle de Acesso Físico rigoroso ao ambiente do Centro de Processamento de Dados - CPD;

Elaborar e manter Manuais de Segurança da Informação, definindo responsabilidades e atribuições específicas para usuários e técnicos.

Criar normas e procedimentos de segurança para o desenvolvimento, aquisição e manutenção de sistemas;

Disciplinar o uso de Controle de Acesso a todos os Sistemas Corporativos, bem como a rede interna e acessos remotos;

Incluir a Política de Segurança da Informação, obrigatoriamente, nos programas de treinamentos do BANPARÁ.

Planejar treinamentos periódicos para capacitação em Segurança da Informação abrangendo todas as Unidades.

Inventariar, periodicamente, todos os ativos de tecnologia da informação.

Auditar, periodicamente, todas as unidades, visando o cumprimento desta Política.

Dar conhecimento desta POLÍTICA a todos os Diretores, Empregados, Estagiários e Contratados do BANPARÁ e disponibilizá-la através de canais internos de comunicação;

Criar e implantar Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre as Informações do BANPARÁ, que deverão ser assinados por todos os Empregados, Estagiários e Contratados, que de alguma forma tenham acesso a essas informações;

Responderá a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, os Empregados, Estagiários e Contratados que descumprirem as Políticas de Segurança da Informação.

Belém, ____ de _____ de 20__.

NOME DO LICITANTE

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE
SOBRE AS INFORMAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Pelo presente Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

- Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;
- Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;
- Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
- Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;
- Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo BANPARÁ;
- Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do BANPARÁ, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;



- Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, ____ de _____ de 20__.

NOME DO LICITANTE

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n./.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- i)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- ii)** suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- iii)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato n°/.....

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A
EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n.º, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de 1.000 (UM MIL) testes rápidos, homologados pela ANVISA, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 348/2020, para diagnosticar, através de amostra de sangue, o novo Coronavírus, onde detectam anticorpos (sorologia para IgM e IgG), assim como, disponibilização de profissionais capacitados, de acordo com as normas competentes atinentes ao serviço profissional do conselho de classe respectivo e pelos órgãos regulamentadores, a prestar a referida coleta de até 40 (quarenta) testes diários, a funcionários do Banpará, com todos os equipamentos necessários, em local a ser designado previamente pela Diretoria da Instituição dentro das unidades disponíveis do contratado, as unidades do contratado deverão ser localizadas em Belém ou Região Metropolitana de Belém, em dia e hora a ser informando pelo Banco, para processar exames em tempo real de detecção do novo Coronavírus, disponibilizando o resultado do exame em até 24h, conforme as especificações

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

técnicas do Item 3 do TR., respeitando as características detalhadas, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

1.2. *O presente contrato decorre do processo nº ____/2020, realizado pelo edital de Chamamento Público nº 002/2020.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital / Anexos / Termo de Referência /

Adendo 2 – Proposta de Preços

Adendo 3 - Termo de Política Anticorrupção

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital e Adendo 1 deste contrato):

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos

mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

5 CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei Federal n° 13.979, de 2020 c/c Decreto Estadual n° 609, de 2020 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital e Adendo I deste contrato):

5.2.1 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital e Adendo I deste contrato).

5.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

5.4 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

5.5 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;**
- b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;**
- c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.**

5.7 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior

**CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br**

brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.11 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

5.11.1 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem durante o horário comercial, ou seja de 08:00h as 18:00h, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte imediatamente.

5.11.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam imediatamente a contar do envio do e-mail.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO

6.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

- 7.2 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.*
- 7.3 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.*
- 7.4 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.*
- 7.5 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.*
- 7.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.*

8 CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 8.1 Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.*
- 8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.*
- 8.1.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:*

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

8.1.3 *O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.*

9 CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 *O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.*

9.2 *A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.*

9.3 *Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:*

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

9.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.4.1 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

10.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

10.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

10.3.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;**
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.**

10.3.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;**
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;**
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e**
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.**

10.3.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

10.4 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.**
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.**
- b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.**

10.4.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

10.4.2 *Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.*

10.4.3 *A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.*

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

11.1 *Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:*

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

11.2 *A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:*

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2.1 *Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a*

multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

11.2.2 *As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.*

11.2.3 *A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:*

a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

11.2.4 *A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.*

11.3 *A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.*

11.3.1 *Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.*

11.3.2 *Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.*

11.3.3 *A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.*

11.3.4 *O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.*

11.3.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

11.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

11.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

12.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

13.2 O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., dede

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1ºandar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

ADENDO 5 AO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;

CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.010-000
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)